PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 309/2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador com garantia da União, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo com garantia da União, no montante de até U$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares americanos – Estados Unidos), destinado à aquisição de ônibus elétricos, assim como a implantação de infraestrutura e equipamentos de apoio, visando operação do Sistema de Transporte Coletivo ao longo de Corredores e Eixos Alimentadores e de Articulação em nossa Capital, observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico financeira relativo à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pró solvendo,* as receitas a que se referem os arts. 158 e 159 inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167 todos da Constituição Federal, bem como todas as demais garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais na forma prevista no inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4° Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, inclusive abertura de créditos adicionais,

PROJETO DE LEI Nº /2023

remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto na presente Lei, observada a legislação pertinente vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 22 de novembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito